[redacted]

[redacted]

LEI MUNICIPAL Nº 184 /99 DE 25 DE AGOSTO DE 1999.

"ESTIPULA ALÍQUOTA PARA FINS DE COBRANÇA DO ISSQN-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-PARA O EXERCÍCIO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica por esta Lei, estipulada a alíquota de 3% (três por cento), para fins de cobrança do ISSQN-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, para o exercício de 2.000 no Município de Talismã-To., podendo ainda os valores dos serviços serem arbitrados por estimativa pelo Poder Público Municipal.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO CANABRAVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1999.

MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA.
PREFEITO MUNICIPAL.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA.
CHEFE DE GABINETE.